



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000861/12	09/06/2015 10:55:51	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00319279-6 / ENIO BICALHO MENDES	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município: IBIA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.950-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00319279-6 / ENIO BICALHO MENDES	3.2 CPF/CNPJ:		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:		
3.5 Município: IBIA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.950-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Cotovelo	4.2 Área Total (ha): 102,0000		
4.3 Município/Distrito: IBIA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22476 Livro: 2 Folha: CC Comarca: IBIA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 337.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.836.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,62% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	102,0000
Total	102,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril	
		Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		4,0000	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Área de extrema prioridade para conservação de fauna.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - INTRODUÇÃO:

Foi realizada vistoria na Fazenda Cotovelo, localizada no município de Ibiá, para averiguação dos impactos ambientais e da viabilidade técnica e legal da regularização da supressão de 4,000 ha de vegetação nativa sem destoca para a implantação de lavouras anuais.

2 - DESCRIÇÃO DA PROPRIEDADE:

A Fazenda Cotovelo encontra-se inserida na bacia do Rio Paranaíba e no bioma Cerrado (fitofisionomia: Campo). De acordo com levantamento topográfico, o imóvel possui área total de 102,0000 ha. Nos mapas não consta o quadro de áreas de APP, Reserva Legal e cultivos. De acordo com a matrícula do imóvel nº 22476, a Reserva Legal foi compensada em 2003 na matrícula nº 17102, não estando discriminada a sua área na mesma. No CAR do imóvel constam 6,8300 ha de Área de Preservação Permanente e 21,1400 ha de Reserva Legal (CAR) que estariam compensados. A APP corresponde a 6,7% da propriedade. O imóvel possui algumas áreas de vegetação nativa fora de APP, porém, sua quantidade (em hectares) também não consta nos mapas. Possui relevo suave ondulado e sua atividade econômica é lavoura. É considerada "pequena propriedade rural", pois possui área inferior a 4 (quatro) módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais (Biodiversitas), o imóvel apresenta vulnerabilidade natural alta (61,32% da área), média (29,34%) e baixa (18,35%), não possui prioridade para conservação da flora e possui prioridade para conservação de fauna extrema (30%) e muito baixa (70%). Também de acordo com o ZEE, 50% da propriedade está localizada em área de prioridade de conservação muito alta, 40% em área de prioridade de conservação alta e 10% em área de prioridade de conservação média.

3 - VISTORIA:

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise da regularização requerida, foram constatadas as seguintes situações:

A atividade desenvolvida na propriedade é agricultura. As Áreas de Preservação Permanente encontram-se aparentemente bem conservadas. Constatou-se a existência de fragmentos de vegetação nativa compostos por Cerrado fora da Área de Preservação Permanente, porém os mesmos não estão averbados como Reserva Legal na matrícula deste imóvel. A Reserva Legal encontra-se compensada em outro imóvel, conforme disposto na matrícula. A área onde houve a supressão de vegetação nativa - Campo (4 ha) encontra-se em regeneração, não havendo sinais de alterações recentes.

4 - CONCLUSÃO:

Considerando que se trata de uma propriedade que já possui Reserva Legal compensada desde 2003 (AV-5 da matrícula nº 22476); considerando que as medidas de compensação não podem ser utilizadas como forma de viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo (§9º, Art. 38, Lei 20.922/2013); considerando que a supressão dos 4 ha de vegetação nativa (Campo) sem autorização do órgão ambiental foi constatada pela Polícia Militar de Minas Gerais em 18/03/2009; considerando que o imóvel apresenta alta vulnerabilidade natural e extrema prioridade para conservação de fauna; considerando que a área em questão já se encontra em regeneração, é clara a necessidade de se manter a área isolada para a manutenção da vegetação nativa e, portanto, não sou favorável ao deferimento do processo.

O Cadastro Ambiental Rural do imóvel foi apresentado, porém ainda não existe ferramenta disponível que possibilite sua homologação.

Observação: Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CAMILA MELANI NEVES COSTA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 1 de junho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000861/12

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca
Proprietário: Enio Bicalho Mendes

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ENIO

BICALHO MENDES, conforme documentação dos autos, para regularização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 4,00ha no imóvel rural denominado Fazenda Cotovelo de matrícula nº 22476 do CRI de Ibiá/MG.

2 -A propriedade possui área total de 102,2 ha e reserva legal averbada conforme AV-5-22476 compensada na matrícula de nº. 17102, porém não está discriminada a proporção da área correspondente a reserva legal.

3 - A regularização da intervenção ambiental requerida deve-se em decorrência da lavratura do auto de infração nº. 033396/2007 pela seguinte ocorrência: "suprimir 4 hectares através de gradeação (vegetação nativa)". O porte dessa atividade, conforme FOB nº 948703/2011, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, como não passível de autorização ambiental de funcionamento e nem mesmo de licenciamento ambiental.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida Simplificado, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de regularização da intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 4,00ha) não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com as legislações ambientais vigentes, senão vejamos.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

6 - Conforme se verifica dos memorias descritivos, mapas e parecer técnico, trata-se de uma propriedade que já possui reserva legal compensada desde 2003, não podendo assim utilizar as medidas de compensação de forma a viabilizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo na forma do Art. 38, §9º da Lei 20.922/13.

7 - Além disso ficou devidamente constatado, por laudo técnico anexado aos autos, que o local da supressão trata-se terreno bastante declivoso, sendo objeto do requerimento áreas com declividade entre 25º e 45º. Contudo, estas áreas estão restritas à intervenção ambiental, com exceção também somente de casos de utilidade pública e interesse social, não se tratando do empreendimento em questão.

Art. 54. Em áreas de inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), são permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agrossilvipastoris e a infraestrutura física associada ao desenvolvimento dessas atividades, observadas as boas práticas agrônômicas e de conservação do solo e da água.

Parágrafo único. Nas áreas a que se refere o caput, fica vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, excetuados os casos de utilidade pública e interesse social.

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2473 ha, OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 24 de novembro de 2015.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - OAB/MG 100.070

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 24 de novembro de 2015